



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ITAGUATINS-TO

Código 1652024193

TERÇA, 19 DE MARÇO DE 2024

ANO III

EDIÇÃO Nº 165

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO
Praça Floriano Rodrigues de Moraes, S/Nº
Itaguatins-TO - CEP: 77920-000

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº. 302/2024	2
LEI Nº. 303/2024	5
LEI Nº. 304/2024	6
LEI Nº 305/2024	10

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **238 de 13 de Agosto de 2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.itaguatins.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1652024193



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50**



LEI Nº. 302, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera o anexo II da Lei municipal 139, de 17 de dezembro de 2009, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O anexo II da Lei municipal 139, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Itaguatins – TO, passa vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
VENCIMENTO (VALOR CORRESPONDENTE AO NÍVEL E À CLASSE QUE SE ENCONTRA NA CARREIRA) DO QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGO: PROFESSOR
JORNADA 40 HORAS**

TABELA DE EVOLUÇÃO SALRIAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL I e II	R\$ 4.059,22	R\$ 4.140,40	R\$ 4.223,20	R\$ 4.307,66	R\$ 4.393,81	R\$ 4.481,68	R\$ 4.571,31	R\$ 4.662,73	R\$ 4.755,98	R\$ 4.851,09

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais da educação básica do Município de nível I e de nível II, com carga horária de 40 horas semanais, nunca deverá ser inferior ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Os percentuais de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, serão calculados sobre o valor da Classe "A" da Tabela de evolução salarial.

Parágrafo único. Ficam sobrestados a aplicação dos percentuais de que trata este artigo e o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009 para requerimentos protocolados a partir de 01/01/2019.

Art. 3º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para 40 (quarenta) horas.

Art. 4º É parte integrante desta Lei o anexo I.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



2 / 3

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024, e revogando-se a Lei Municipal nº. 292 de 13 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afizei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 18/03/2024.

Secretário de Adm.
Fin. e Planejamento



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50**



3 / 3

LEI Nº. 302, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Anexo I

**TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL - EXERCÍCIO 2024
CARGA HORÁRIA – 40hs semanais**

ADMISSÃO	2019					2008	2003/2004			1996
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
N I e II 40 hs Nº DE PROF.	4.580,57 2	4.672,18 3	4.765,62	4.860,93	4.958,14	5.057,30 6	5.158,44 5	5.261,60	5.366,83	5.474,16 6
5% = 229,02 Nº DE PROF.						5.286,32 1				5.703,18 5
10% = 458,05 Nº DE PROF.						5.515,35 2	5.616,49 6			5.932,21 8
15% = 687,08 Nº DE PROF.							5.845,52 1			6.161,24 3
20% = 916,11 Nº DE PROF.						5.973,41 4	6.074,55 8			6.390,27 9
25% = 1.145,14 Nº DE PROF.							6.303,58 3			6.619,30 1
30% = 1.374,17						6.431,47 2	6.532,61 2			6.848,33 5

Quantidade de professores - 81



Praça Floriano Rodrigues de Moares, s/nº. – Centro
E-mail: prefitaguatins@gmail.com / CEP 77.920-000



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50**



LEI Nº. 303, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“Acrescenta vagas no cargo de Orientador Social (Criança Feliz) do Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 304, de 20/02/2024 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta vagas no cargo de Orientador Social (Criança Feliz) do Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 304, de 20/02/2024.

**“ANEXO ÚNICO
(Lei nº. 304, de 20/02/2024)**

[...]

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS R\$
Orientador Social (Criança Feliz)	40hrs	15	1.412,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2024.

**Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 18/03/2024.

**Secretário de Adm.
Fin. e Planejamento**





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50**



LEI Nº. 304, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“Acrescenta vagas de Orientador Social na Tabela I de Cargos Efetivos do art. 2º da Lei Municipal nº. 187, de 16/04/2015, e adota outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta vagas de Orientador Social na Tabela I de Cargos Efetivos do art. 2º da Lei Municipal nº. 187, de 16/04/2015.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO DE CARGO	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$	VAGAS
Orientador Social	Ensino Médio Completo	I- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; II- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; III- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; IV- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; V- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; VI- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das	40 HORAS	1.412,00	05



Praça Floriano Rodrigues de Moares, s/nº. – Centro
E-mail: prefitaguatins@gmail.com / CEP 77.920-000

		<p>informações; VII- Apoiar e participar no planejamento das ações; VIII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; X- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; XI- Apoiar no processo de mobilização e campanhas interseoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; XII- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; XIII- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; XIV- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; XV- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; XVI- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; XVII- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; XVIII- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; XIX- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; XX- Apoiar na</p>			
--	--	---	--	--	--

85745129714:16658663

		<p>identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; XXI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; XXII- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; XXIII- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. XXIV- Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; XXV- Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; XXVI- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função; XXVII - Planejar e realizar a visita domiciliar a famílias do Programa Criança Feliz com acompanhamento do supervisor; XXVIII - Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico.</p>			
--	--	--	--	--	--

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 18/03/2024.

**Secretário de Adm.
Fin. e Planejamento**



8574512971416658663



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ SOB O N. 01395458000150



LEI Nº 305, DE 18 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento de 2024 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de **R\$ 101.593,34 (Cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ITAGUATINS
UNIDADE	FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ITAGUATINS
DOTAÇÃO	06.13.12.368.2098.3016
FUNÇÃO	Educação
SUBFUNÇÃO	Educação Básica
PROGRAMA	Educação Básica Tempo Integral
AÇÃO	Manutenção Escola de Tempo Integral

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 101.593,34 (Cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**, para execução no presente ano financeiro.

Art. 3º Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

d) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/nº. – Centro
e-mail: prefitaquatins@gmail.com / CEP 77.920-000



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ SOB O N. 01395458000150**



Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 303, de 23 de outubro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguatins-TO para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS - TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 18/03/2024.

**Secretário de Adm.
Fin. e Planejamento**

85745129714:16658663

Praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/nº. – Centro
e-mail: prefitaquatins@gmail.com / CEP 77.920-000